Medida Provisória 908 de 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

EMENDA N° _____ (Do. Sr. ANDRÉ FIGUEIREDO)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o §5° do Art. 1° da MPV 908/2019.

JUSTIFICATIVA

O Objetivo dessa emenda é retirar a restrição de prazo de 90 dias para o resgate do benefício após data de disponibilização do crédito.

A restrição de resgate de um direito reconhecido pelo estado, não faz sentido. O resgate prazo extenso não significa de forma alguma a não necessidade do recurso por parte do beneficiado.

Muitas situações podem levar ao não resgate, inclusive o não conhecimento da disponibilização do recurso. Há de se considerar que se trata de pessoas simples e com menos acesso aos meios de informação. Moradores no geral em cidades pequenas, em sítios muitas vezes distantes do centro da Comarca.

Assim, ao se considera a necessidade do benefício não há o que se falar em prazo para resgate e a perda do direito por esse motivo não tem razoabilidade.

A Emenda, assim, trabalha em favor de diminuir as restrições resgate do benefício, considerando que é direito líquido e certo do afetado pela situação.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento da proposição, permite o tratamento igualitário pescadores dos municípios passíveis de serem atingidos.

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo critérios mais razoáveis para a concessão do benefício.

Sala das Sessões, em de

de 2019.

ASSINATURA

Dep. André Figueiredo PDT/CE